



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 006 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. nos termos da Lei Orgânica Municipal, para convocar extraordinariamente, em regime especial de urgência, e submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos do município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO

FELIX DOS

SANTOS:037185037

19

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719
Dados: 2026.01.19 09:02:05
-03'00'

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO

Em: 19/01/26

Ass. 



PROJETO DE LEI

DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 117, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo, por seus representantes legais, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual sobre os valores da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Arraial do Cabo no percentual de 4,26%, (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado entre os meses de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, conforme o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, exceto para os profissionais elencados no art. 61, I a IV da Lei Federal nº 9.394/96 e art. 26, II, da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 16 de janeiro de 2026.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS

SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2026.01.16 15:19:29
-03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal